

PROJETO DE LEI N.º 59/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODESAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, no valor de até R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) à EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUTORES DE UVAS E DERIVADOS AMETISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.835.220/0001-47, e inscrita no cadastro Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 335/0006711, em conformidade com o estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.240/2017 e Decreto nº 1.678/2021.

§ 1º - O incentivo consiste na concessão de apoio financeiro para o custeio das despesas com remoção, transporte e instalação de um silo carregador de laranjas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como com a aquisição de uma esteira de elevação, no valor de até R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), perfazendo um total de até R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), o que equivale a 40% do aumento do valor agregado proporcionado pela empresa nos próximos 10 (dez) anos, conforme parecer técnico exarado pela CEAT – Comissão Especial para Análise Técnica do município de Ametista do Sul-RS, após devida inscrição por parte da empresa, a qual pleiteou o referido auxílio através do edital municipal de nº 002/2021.

§ 2º - A Municipalidade, com o presente incentivo, restituirá para a empresa, mediante apresentação das notas fiscais de serviço e de aquisição, os valores despendidos pela mesma na aquisição da esteira e na prestação de serviços mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - A Municipalidade lançará a débito da empresa o valor do incentivo concedido em créditos não tributários e abaterá anualmente do saldo devedor desta o valor agregado pela empresa a título de ICMS, em conformidade com a legislação municipal e com o processo administrativo nº 005/2021.

Art. 2º - A liberação do incentivo deverá ser precedida dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.240/2017 e Decreto nº 1.678/2021 e, ainda, de contrato no qual restem assegurados os direitos do Município e com garantia em bens móveis, imóveis, fiança bancária ou apólice de seguro que assegurem o cumprimento e o adimplemento do financiamento.

Art. 3º - A empresa deverá instalar o silo e esteira no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data em que for firmado o contrato de concessão do incentivo, sob pena de perda do direito ao benefício.

§ 1º Após a instalação e apresentação das notas fiscais, o incentivo será pago à empresa.

§ 2º Será considerada concluída a obra quando estiverem ambos em pleno funcionamento.

Art. 4º - A empresa deverá cumprir as metas propostas no processo de solicitação de incentivos 005/2021, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor recebido como incentivo.

Art. 5º - A empresa deverá comprovar através de notas fiscais, guias, speed, PGDAS/DEFIS, ou quaisquer outros documentos legais e idôneos, que atingiu e cumpre as metas propostas no ato de requerimento do referido auxílio.

Art. 6º - Deverá ser firmado contrato de concessão de incentivo entre a municipalidade e a empresa beneficiada para efetivação dos incentivos.

Art. 7º - Para suportar as despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Mineração e Turismo

0.001 – Auxílio Financeiro a Entidades Municipais e Estaduais

3.3.60.45.00.00 – Contribuições – Outras Instituições Privadas

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na dotação orçamentária especificada no art. 7º, no valor de R\$ 20.000,00, com a utilização parcial do superávit financeiro, recursos livres, 01, do balanço do ano de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra

Ametista do Sul/RS, 15 de Junho de 2021

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODESAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal prestar auxílio a título de incentivo industrial através do programa PRODESAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.240/2017.

O referido incentivo configura-se de extrema valia para o Poder Público, tendo em vista o seu cumprimento no papel constitucional de fomentador da atividade econômica, neste caso, em especial, trata-se de uma das atividades que mais geram receitas ao Município, qual seja, a de plantio e cultivo de laranjas para a produção de suco.

Atualmente, a atividade econômica preponderante de nosso município é a extração de pedras preciosas (garimpo). No entanto, é notório que tal atividade esgotar-se-á em momento posterior, fazendo com que o Poder Público, juntamente com demais os ramos da sociedade civil, antecipem-se em buscar novas fontes de receitas.

Por essa razão é que o Município vem investindo fortemente na atividade de plantio e cultivo de laranjas, visando à produção de sucos, tendo em vista que a região também propicia um clima que favoreça essa atividade, sem falar no retorno econômico que a mesma traz ao Município.

Pelos motivos acima expostos, é de extrema importância que a presente proposta legislativa seja aprovada, a fim de que o Poder Público, cumprindo o seu papel constitucional de fomentador da atividade econômica, viabilize a concessão de incentivo industrial, para que a empresa beneficiária possa dar seguimento a esse ramo tão vital à economia do nosso Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS